



Est. Pernambuco

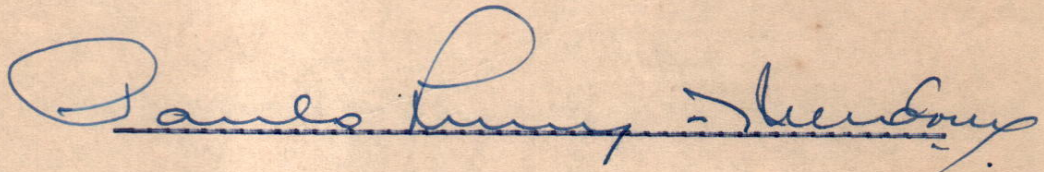
## Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 45/64

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SE/ GUINTE LEI.

- Artº 1º - Fica criada a TAXA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, que incidirá sobre os tributos cobrados pela Municipalidade, na base de 5% (CINCO POR CENTO).
- Artº 2º - A escrituração do produto da arrecadação da taxa prevista no Artº 1º da presente Lei, será feita de acôrdo com a Lei de Codificação e Orçamentária em vigôr.
- Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, em 5 de Junho de 1964.



Prefeito